



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 10 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 1138

Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Resoluções	6
Atos Administrativos	7
Outros atos administrativos	7
Outros Atos	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 10 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 1138

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Leis

Lei Complementar nº 4.726, de 08 de dezembro de 2020.

Autoriza o Município de Taquaritinga a receber, em doação, um imóvel identificado como terreno, de propriedade de Luzia Stracini Giroto e Outros, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 4.726/2020:

Art. 1º. Fica a Fazenda do Município de Taquaritinga autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus, de Luzia Stracini Giroto e Outros, o imóvel consistente em um terreno, sem benfeitorias, contendo 204,07 m2 (duzentos e quatro metros quadrados e sete centímetros quadrados), localizado na avenida Francisco Emanuel Penteado, s/nº, no jardim Vale do Sol, no Município de Taquaritinga, objeto da matrícula nº 30.647, do Cartório de Registro da Comarca de Taquaritinga, com a seguinte descrição: "Lote 15, de formato irregular, com frente para a avenida Francisco E. Penteado, no desmembramento Vale do Sol, situado nesta cidade, dentro das metragens, divisas e confrontações seguintes: de frente para a referida via pública, mede 10,57 ms., justamente no alinhamento predial da rua Alfio Cucolichio; do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 33,32ms., confrontando com o lote nº 14; pelos fundos mede 1,83ms., confrontando com a área remanescente da matrícula 23.452, de Luzia Giroto e outros; do lado esquerdo mede 34,55ms., confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Vicinal Dr. Horácio Ramalho; perfazendo assim, uma área total de 204,07 metros quadrados", avaliado em R\$ 29.998,29 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos).

Art. 2º. Com a efetivação da doação em favor da Fazenda Pública do Município de Taquaritinga,

estarão extintos os créditos tributários do Município de Taquaritinga, ajuizados ou não, em face do imóvel descrito no art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 08 de dezembro de 2020.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Lei Complementar nº 4.727, de 08 de dezembro de 2020.

Institui o "Programa de Recuperação Fiscal - REFIS" do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 4.727/2020:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º. Fica instituído, nos termos desta Lei Complementar, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga – SAAET, destinado a promover a regularização dos créditos devidamente constituídos, de origem tributária ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, todos vencidos até 30 de Novembro de 2020.

Art. 2º. O ingresso no REFIS dar-se-á por requerimento do devedor ou responsável pelo crédito, o qual fará jus



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 10 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 1138

Página 3 de 13

ao regime especial de consolidação e ao abatimento dos acréscimos legais para pagamento à vista ou em parcelas mensais iguais, observado o disposto nesta Lei Complementar.

§ 1º. No requerimento de ingresso, o devedor ou responsável especificará a dívida que pretende regularizar e a forma de pagamento, dentre as previstas no artigo 3º, incisos I a VI desta Lei Complementar.

§ 2º. Constará do requerimento de ingresso a confissão expressa e irrevogável da dívida, com renúncia a qualquer contestação, administrativa ou judicial, presente ou futura, relativamente à dívida confessada.

Capítulo II

Da Quitação dos Créditos

Art. 3º. Todos os créditos da Autarquia estão abrangidos pelo Programa instituído por esta Lei Complementar, sendo que o devedor ou responsável optante fará jus ao regime especial de consolidação da dívida, podendo quitá-la mediante pagamento à vista ou em parcelas mensais, com anistia total ou parcial dos juros e multa de mora, na seguinte proporção:

I – Para pagamento integral, à vista, do débito, anistia de 100% (cem por cento) dos juros e da multa de mora.

II – Para pagamento parcelado do débito, em até 12 (doze) parcelas mensais, anistia de 80% (oitenta por cento) dos juros e da multa de mora.

III – Para pagamento parcelado do débito, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, anistia de 70% (setenta por cento) dos juros e da multa de mora.

IV – Para pagamento parcelado do débito, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, anistia de 60% (sessenta por cento) dos juros e multa de mora.

V – Para pagamento parcelado do débito, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, anistia de 50% (cinquenta por cento) dos juros e da multa de mora.

VI – Para pagamento parcelado do débito, em mais de 48 (quarenta e oito) e até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, anistia de 30% (trinta por cento) dos juros e da multa de mora.

Art. 4º. Os parcelamentos de débitos previstos

nos incisos II a VI do art. 3º serão concedidos com as seguintes condições:

I – O requerimento de parcelamento implica confissão irrevogável e irretroatável da dívida.

II – Os débitos a serem parcelados serão consolidados na data de formalização do parcelamento, com inclusão do valor principal, atualização monetária, juros e multa de mora, honorários advocatícios e despesas processuais, se houver, dividindo-se o somatório em parcelas iguais, aplicando-se a anistia proporcional de juros e multa de mora, conforme previsto no respectivo inciso.

III – Sobre o crédito parcelado incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária anual, com base no IPC-A ou outro índice que venha a substituí-lo, tendo o saldo devedor por base de cálculo.

IV – O requerimento de parcelamento será formalizado com o pagamento de entrada, preferencialmente dos débitos do exercício do ano 2020 ou no valor de 20% (vinte por cento) do somatório total da dívida, salvo as excepcionalidades previstas no art. 5º desta Lei.

V – As demais parcelas serão lançadas nas contas futuras de água, a fim de que o pagamento seja efetuado de acordo com o vencimento das mesmas.

VI – O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer das prestações, determinará o vencimento antecipado do débito, com cancelamento do acordo e o prosseguimento da execução fiscal, sem qualquer restituição da correção monetária, dos juros e da multa de mora que foram acrescidos às prestações.

VII – O pagamento das prestações de parcelamento posteriormente ao vencimento fixado na respectiva conta está sujeito à incidência de juros e multa de mora, na forma como são aplicados normalmente às contas e dívidas vencidas.

§ 1º. Os juros mensais de que trata o inciso III deste artigo serão calculados no ato da formalização do parcelamento, sobre os saldos devedores previstos, resultantes do cumprimento regular do parcelamento, sendo que a soma será dividida em partes iguais, tantas quantas forem as parcelas mensais deferidas, e a elas agregadas, compondo seu valor final.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 10 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 1138

Página 4 de 13

§ 2º. Nas hipóteses dos incisos II a VI do artigo 3º, o valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais), para o consumidor considerado hipossuficiente ou R\$ 40,00 (quarenta reais), para os demais consumidores, computados o valor principal da dívida, devidamente corrigido monetariamente, acrescido dos juros e da multa de mora.

Art. 5º. Para comprovar a hipossuficiência, o consumidor deverá declarar essa condição no próprio requerimento, especificando a respectiva renda familiar e o número de dependentes menores e portadores de necessidades especiais, se houver.

§ 1º. Na hipótese de dúvida ou de situações de hipossuficiência diversas daquela prevista no caput deste artigo, o órgão competente do SAAET encaminhará o pedido ao serviço de assistência social do município para diligência e devida análise da situação de hipossuficiência alegada.

§ 2º. Na hipótese de falsidade das declarações ou da não comprovação das carências alegadas, o pedido será indeferido, sem prejuízo das sanções administrativas e legais pertinentes.

Capítulo III

Das Dívidas Ajuizadas

Art. 6º. Na hipótese de dívidas ajuizadas, o termo de acordo efetuado entre as partes será anexado aos autos, ficando o contribuinte responsável pelo pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios, obrigando-se o SAAET a efetuar o pedido de sobrestamento do feito até o cumprimento integral da obrigação.

Parágrafo único. O requerimento somente será deferido na hipótese de o executado desistir expressamente e de forma irrevogável de eventuais impugnações ou de recursos administrativos, assim como de opor embargos, ou dos embargos já opostos, ou de quaisquer ações judiciais que tenham por objeto os tributos a serem pagos, ficando o contribuinte responsável pelo pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios decorrentes das ações por ele já interpostas.

Capítulo IV

Disposições Finais

Art. 7º. A opção de ingresso no REFIS poderá ser formalizada por requerimento do contribuinte até 90 dias após a promulgação desta Lei, podendo ser prorrogado mediante expedição de Decreto Executivo pelo período de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser instruído com a prova do pagamento integral do débito, nas opções para pagamento à vista, ou do pagamento da entrada ou da primeira parcela, no caso de parcelamento, mediante recolhimento efetuado através de guia própria fornecida pelo SAAET, sob pena de indeferimento.

Art. 8º. Independentemente de notificação, serão excluídos dos benefícios aqui estabelecidos os débitos cujos pagamentos não se efetivarem na forma pactuada.

Art. 9º. Os contribuintes que já estiverem com acordo de parcelamento em andamento poderão aderir a esta Lei Complementar, desde que estejam em dia com os pagamentos e que seja a eles mais favorável, mediante requerimento de cancelamento do acordo anteriormente firmado.

Art. 10. Em nenhuma hipótese o disposto nesta Lei Complementar se aplicará aos créditos já resolvidos pelo pagamento ou extintos na forma da legislação aplicável.

Art. 11. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 08 de dezembro de 2020.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Lei Complementar nº 4.728, de 08 de dezembro de 2020.

Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 10 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 1138

Página 5 de 13

de Taquaritinga, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 4.728/2020:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Incentivo a Regularização Fiscal, destinado a oferecer aos devedores condições especiais para a regularização dos créditos municipais tributários e não tributários vencidos e consolidados até o exercício fiscal de 2020, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, ou oriundos de levantamento fiscal, ainda que discutidos judicialmente, inclusive os saldos de créditos que tenham sido objeto de parcelamento anterior.

Art. 2º. Os interessados poderão aderir ao Programa de Incentivo a Regularização Fiscal no período de 1º de dezembro até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º. As condições especiais a que farão jus aqueles que aderirem ao Programa consistirão na opção de uma das seguintes formas e condições de pagamento:

I - pagamento à vista, com 90% (noventa por cento) de desconto na multa e nos juros;

II - pagamento em até 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas com 80% (oitenta por cento) de desconto no valor da multa e nos juros;

III - pagamento em até 4 (quatro) parcelas mensais e sucessivas com 60% (sessenta por cento) de desconto no valor da multa e nos juros;

IV - Parcelamentos acima de 4 (quatro) meses, deverão seguir as regras estabelecidas e vigentes na Lei Complementar nº 4.549, de 05 de outubro de 2018.

Art. 4º. Os créditos tributários objetos de parcelamentos anteriores poderão ser incluídos no Programa de Incentivo de Regularização Fiscal, com a rescisão daquele acordo e somente será permitido o pagamento nas condições dos incisos I, II e III do art. 3º.

Parágrafo único. A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal para fins de quitação de saldos desses parcelamentos equivale automaticamente à desistência irrevogável e irretroatável dos parcelamentos

anteriormente concedidos.

Art. 5º. O valor mínimo de cada parcela de que trata esta lei não poderá ser inferior a 8% (oito por cento) do valor correspondente ao salário mínimo vigente no país, na época do deferimento do requerimento do parcelamento.

§ 1º. Havendo descumprimento do prazo para pagamento da parcela mensal, nos estabelecidos pelos incisos II e III do art. 3º desta Lei Complementar, serão aplicados os acréscimos previstos na legislação municipal.

§ 2º. Aplica-se a correção monetária prevista na legislação municipal sobre as parcelas cujos vencimentos ocorrerem nos exercícios seguintes ao da formalização da adesão.

Art. 6º. A adesão de que trata o art. 2º fica condicionada à assinatura do Termo de Acordo, no qual o devedor confesse o total do débito.

§ 1º. A adesão ao Programa somente se efetivará com o recolhimento do pagamento integral da dívida ou da 1ª parcela do acordo.

§ 2º. A adesão de que trata o art. 2º, implicará na confissão irretroatável do débito e se dará com a assinatura do Termo de Acordo, e pressupõe a renúncia do exercício do direito de defesa, bem como a desistência dos embargos à execução fiscal opostos, exceções, recursos interpostos ou qualquer outro meio de defesa manejado pelo executado, seja na esfera judicial ou administrativa, caso haja ajuizamento e trâmite de executivo fiscal em face do devedor confesso.

Art. 7º. Os benefícios proporcionados pelo Programa de Incentivo à Regularização Fiscal somente se aplicam nos casos de extinção dos créditos tributários e não tributários, mediante pagamento, não se estendendo às demais modalidades de extinção do crédito tributário previstas no art. 156 do CTN.

Art. 8º. O prazo de adesão ao Programa será entre os dias 1º e 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado mediante expedição de Decreto Executivo pelo período de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 9º. Os contribuintes que optarem pela compensação de precatórios, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 4.634, de 23 de outubro de 2019, não



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 10 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 1138

Página 6 de 13

poderão aderir ao Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no município de Taquaritinga, de que trata esta Lei Complementar.

Art. 10. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 08 de dezembro de 2020.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Resoluções

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TAQUARITINGA-SP

RESOLUÇÃO SME nº 12, de 04-12-2020

Dispõe sobre os critérios de aprovação e retenção no ano letivo de 2020 na rede municipal de ensino

A Secretária da Municipal de Educação, considerando:

– a necessidade de se garantir a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, de acordo com o Art.206, inciso I, da Constituição Federal de 1988;

– a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN, Lei 9.394/1996, que estabelece a possibilidade de organização da educação básica em ciclos, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;

– a Indicação CEE 180/2019, que dispõe sobre os procedimentos e flexibilização da trajetória escolar e da certificação, como garantia à educação e à aprendizagem;

– a Resolução SME nº 06/2020, que dispõe sobre a alteração do Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino de Taquaritinga, devido ao surto global do Coronavírus;

– a excepcionalidade da realização de atividades escolares não presenciais durante o ano letivo de 2020, bem como a desigualdade nas condições materiais dos estudantes para a realização dessas atividades fora da escola;

– o conceito de reordenamento da trajetória escolar em um continuum de dois anos/séries constante do Parecer CNE/CP15/2020;

– o Parecer CEE 309/2020 referente aos critérios de aprovação e retenção no ano letivo de 2020,

Resolve:

Artigo 1º – Excepcionalmente devido à pandemia de Covid19, na rede municipal de ensino, os anos letivos de 2020 e 2021 serão considerados como um único ciclo contínuo, compreendido como o conjunto dos oito bimestres letivos correspondentes.

§1º – Os estudantes de todos os anos do ensino fundamental devem ser matriculados no ano/série subsequente em 2021 em regime de progressão continuada.

§2º – O disposto no caput não se aplica aos estudantes matriculados em 2020 na Educação de Jovens e Adultos – EJA.

§3º – Os pedidos de transferência de estudantes que solicitem mudança de escola para outro sistema de ensino devem ser acompanhados de relatório de avaliação diagnóstica, com base em seu desempenho ao longo de 2020.

Artigo 2º – As unidades escolares da rede municipal oferecerão aos estudantes oportunidades para que realizem, ainda no ano letivo de 2020, as atividades não presenciais correspondentes ao necessário para que se considerem estudantes frequentes, considerando que a aprendizagem deve ser avaliada no conjunto dos 8 bimestres do biênio 2020-2021, e, deverão:

§1º – Proceder ao contato individual com todos os responsáveis legais dos estudantes menores de idade, e diretamente com o estudante com idade igual ou superior a 18 anos, que até a data de 30-10-2020 não tiverem realizado as atividades escolares não presenciais, notificando-os quanto à necessidade de realização das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 10 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 1138

Página 7 de 13

mesmas.

§2º – Disponibilizar um conjunto de atividades a serem realizadas com posterior entrega na mesma unidade escolar para fins de compensação de ausências no ano de 2020, conforme orientação da Pasta.

§3º – Identificar, cada um dos estudantes com baixa frequência nas atividades escolares não presenciais, bem como as ações realizadas para que estes compareçam à unidade escolar para realização das atividades.

§4º – Comunicar, por escrito, ao Conselho Tutelar, caso o estudante menor de idade venha a não realizar o conjunto de atividades escolares para que se considerem estudantes frequentes.

Artigo 3º – No início do ano letivo de 2021, as unidades escolares deverão realizar a avaliação detalhada da aprendizagem de todos os estudantes e identificar aqueles que tenham progredido de ano/série/termo sem terem desenvolvido as competências e habilidades essenciais previstas no Currículo Paulista para os anos/séries/termos anteriores.

§1º – As equipes escolares devem elaborar, um plano individual de reforço e recuperação para os estudantes referidos no caput, com ações específicas.

§2º – Os planos individuais de reforço e recuperação devem contemplar as habilidades ainda não desenvolvidas e consideradas essenciais para continuidade dos estudos, bem como as ações a serem realizadas pelos estudantes, professores e responsáveis para que essas aprendizagens sejam efetivadas.

§3º – Deverão receber atenção especial os estudantes que concluíram o 2º ano do ensino fundamental, com ênfase no desenvolvimento das habilidades relacionadas à alfabetização.

§4º – Nos anos finais do ensino fundamental, os planos individuais de reforço e recuperação devem também ser oportunidades para o exercício da autoria e do protagonismo juvenil dos estudantes.

§5º – Os planos individuais de reforço e recuperação devem ser acompanhados pelos responsáveis legais dos estudantes menores de idade, pela equipe gestora e pela equipe da Secretaria Municipal de Educação composta

pelos Pedagogos e Supervisores de Ensino.

Artigo 4º – Caberá às Unidades Escolares que os estudantes tenham as oportunidades de aprender e avançar em sua trajetória escolar com sucesso, incluindo:

I – busca ativa: identificação e monitoramento dos estudantes com maior risco de abandono escolar;

II – reforço e recuperação da aprendizagem: atribuição de aulas do Projeto de Reforço e Recuperação, num possível retorno às atividades presenciais ou semipresenciais, visando à melhoria da aprendizagem de todos os estudantes.

Artigo 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquaritinga, 04 de dezembro de 2020.

Neide Ramos Salvagni

Secretária Municipal de Educação

(Resolução aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, através do PARECER CME nº 04/2020, em 07/12/2020).

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

EXTRATO - Termo de Fomento 042/2020 (Processo nº 4701/2020) - Partes: Prefeitura Municipal de Taquaritinga (CNPJ nº 72.130.818/0001-30) e Associação Promocional Leonildo Delfino de Oliveira "Horto de Deus" (CNPJ nº 60.255.205/0001-40), no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) - Objeto: Desenvolvimento de Serviços de Assistência à Saúde nos termos da Constituição Federal de 1988, Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde e Portaria nº 2.203, de 05 de novembro de 1996 - Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde (NOB 1/96). Vigência: 7 (sete) meses - Assinatura: 16/09/2020. Prorrogado de ofício, nos termos da cláusula oitava, § 2.o. Prazo aditado: 2 (dois) meses; Prazo prorrogado até 16 de março de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 10 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 1138

Página 8 de 13

DELIBERAÇÃO

A Equipe Técnica da Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos, torna público os despachos referentes as análises das solicitações de Ajuste de Planilha Orçamentária e Prorrogação dos Prazos de Execução dos ajustes firmados entre a Prefeitura Municipal de Taquaritinga e OSCs, nos termos do artigo 57 da Lei Federal 13.019/2014:

Protocolo do pedido - NÃO PROTOCOLADO
Protocolo de Origem nº 5136/2020
Entidade Proponente: Associação Oficina de Iniciação ao Fazer Teatral
Título do Projeto: Oficina de Iniciação ao Fazer Teatral
Data do Pedido: 05.10.2020
Ordem: Ofício nº 3
Prorrogação do Prazo de Execução: APROVADO
Prorrogado até 30 de junho de 2021

Protocolo do pedido nº 7385/2020
Protocolo de Origem nº 1714/2020
Entidade Proponente: Associação Protetora dos Animais “São Francisco de Assis” - APA
Título do Projeto: Atendimento clínico emergencial e preventivo de cães e gatos
Data do Pedido: 23.11.2020
Ordem: Ofício s/nº
Prorrogação do Prazo de Execução: APROVADO
Ajuste de Planilha: APROVADO
Prorrogação do Prazo de Execução: APROVADO
Prorrogado até 28 de fevereiro de 2021

Protocolo do pedido - NÃO PROTOCOLADO
Protocolo de Origem nº 1726/2020
Entidade Proponente: Sociedade São Vicente de Paulo
Título do Projeto: Resgate da dignidade de famílias em situação de risco
Data do Pedido: 25.11.2020
Ordem: Ofício s/nº
Ajuste de Planilha: APROVADO
Prorrogação do Prazo de Execução: APROVADO
Prorrogado até 28 de fevereiro de 2021

Protocolo do pedido - NÃO PROTOCOLADO
Protocolo de Origem nº 2953/2020
Entidade Proponente: Associação dos Deficientes Físicos e Surdos de Taquaritinga
Título do Projeto: Plano Anual de Atividades
Data do Pedido: 26.11.2020
Ordem: Ofício s/nº
Ajuste de Planilha: APROVADO
Prorrogação do Prazo de Execução: APROVADO
Prorrogado até 31 de maio de 2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 10 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 1138

Página 9 de 13

Protocolo do pedido - NÃO PROTOCOLADO
Protocolo de Origem nº 4701/2020
Entidade Proponente: Associação Promocional “Leonildo Delfino de Oliveira
Título do Projeto: Recuperação de Dependentes Químicos
Data do Pedido: 27.11.2020
Ordem: Ofício nº 078/2020
Ajuste de Planilha: APROVADO

Protocolo do pedido - NÃO PROTOCOLADO
Protocolo de Origem nº 1720/2020
Entidade Proponente: Caravana do Amor - Saudade e o Amor que Fica
Título do Projeto: Caravana do Amor
Data do Pedido: 30.11.2020
Ordem: Ofício s/nº
Ajuste de Planilha: APROVADO
Prorrogação do Prazo de Execução: APROVADO
Prorrogado até 28 de fevereiro de 2021

Protocolo do pedido - NÃO PROTOCOLADO
Protocolo de Origem nº 1717/2020
Entidade Proponente: Associação REVIVA
Título do Projeto: Formação Humana
Data do Pedido: 02.12.2020
Ordem: Ofício s/nº
Prorrogação do Prazo de Execução: APROVADO
Prorrogado até 28 de fevereiro de 2021
Autorizado o uso do saldo remanescente na aquisição de itens previstos na planilha orçamentária, devendo este ser aplicado para a finalidade prevista no objeto do Termo.

Protocolo do pedido - NÃO PROTOCOLADO
Protocolo de Origem nº 2010/2020
Entidade Proponente: Fundação Edmilson José Gomes de Moraes
Título do Projeto: Fundação Edmilson - Semeando Sonhos
Data do Pedido: 03.12.2020
Ordem: Ofício nº 036/2020
Ajuste de Planilha: APROVADO
Prorrogação do Prazo de Execução: APROVADO
Prorrogado até 28 de fevereiro de 2021

Protocolo do pedido - NÃO PROTOCOLADO
Protocolo de Origem nº 6548/2019
Entidade Proponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Título do Projeto: Serviços de proteção social do SUAS - Estruturação de unidade
Data do Pedido: 06.12.2020
Ordem: Ofício nº 0066/2020
Prorrogação do Prazo de Execução: APROVADO
Prorrogado até 02 de maio de 2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 10 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 1138

Página 10 de 13

Protocolo do pedido - NÃO PROTOCOLADO
Protocolo de Origem nº 5337/2020
Entidade Proponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Título do Projeto: Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Aquisição de Materiais permanentes
Data do Pedido: 06.12.2020
Ordem: Ofício nº 067/2020
Prorrogação do Prazo de Execução: APROVADO
Prorrogado até 16 de setembro de 2021

Protocolo do pedido - NÃO PROTOCOLADO
Protocolos de Origem nº 6189/2019 e 101/2020
Entidade Proponente: Associação de Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico
Título do Projeto: Centro Cultural ADESCA - Oficinas Culturais
Data do Pedido: 08.12.2020
Ordem: Ofício nº 029/2020
Prorrogação do Prazo de Execução: APROVADO
Prorrogado até 30 de junho de 2021

Protocolo do pedido - NÃO PROTOCOLADO
Protocolos de Origem nº 4808/2019 e 3723/2020
Entidade Proponente: Associação de Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico
Título do Projeto: Centro Cultural ADESCA: Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Data do Pedido: 08.12.2020
Ordem: Ofício nº 029/2020
Prorrogação do Prazo de Execução: APROVADO
Prorrogado até 30 de junho de 2021

EXTRATO ADITIVO DE TERMO DE FOMENTO

ADITIVO - Termo de Fomento 017/2020 (Processo nº 1717/2020) - Partes: Prefeitura Municipal de Taquaritinga (CNPJ nº 72.130.818/0001-30) e Associação REVIVA (CNPJ nº 18.959.992/0001-44). Valor aditivado: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Valor total do Termo de Fomento: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) - Objeto: Desenvolvimento de projetos sociais para melhorar a qualidade de vida dos segmentos mais carentes da população. Vigência: 8 (oito) meses - Assinatura: 04/05/2020. Amparo legal: Art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 174 da Lei Orgânica do Município. Prorrogado por 2 meses. Vigência até 28 de fevereiro de 2021.

ADITIVO - Termo de Fomento 030/2020 (Processo nº 2953/2020) - Partes: Prefeitura Municipal de Taquaritinga (CNPJ nº 72.130.818/0001-30) e Associação dos Deficientes Físicos e Surdos de Taquaritinga "ADE-FIS" (CNPJ nº 31.762.092/0001-70), no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) - Objeto: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade nos termos da Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009. Vigência: 8 (oito) meses - Assinatura: 04/05/2020. Prorrogado por 5 meses. Vigência até 31 de maio de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 10 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 1138

Página 11 de 13

ADITIVO - Termo de Fomento 019/2020 (Processo nº 1720/2020) - Partes: Prefeitura Municipal de Taquaritinga (CNPJ nº 72.130.818/0001-30) e Caravana do Amor - Saudade é o Amor que Fica (CNPJ nº 31.360.259/0001-77), no valor de R\$ 40.500,00 (quarenta mil, quinhentos reais) - Objeto: Proteção Social Básica nos termos da Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e Resolução CNAS nº109, de 11 de novembro de 2009. Vigência: 8 (oito) meses - Assinatura: 04/05/2020. Prorrogado por 2 meses. Vigência até 28 de fevereiro de 2021.

ADITIVO - Termo de Fomento 023/2020 (Processo nº 1726/2020) - Partes: Prefeitura Municipal de Taquaritinga (CNPJ nº 72.130.818/0001-30) e Sociedade São Vicente de Paulo (CNPJ nº 72.130.289/0001-74), no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) - Objeto: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade nos termos da Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e Resolução CNAS nº109, de 11 de novembro de 2009. Vigência: 8 (oito) meses - Assinatura: 04/05/2020. Prorrogado por 2 meses. Vigência até 28 de fevereiro de 2021.

ADITIVO - Termo de Fomento 069/2020 (Processo nº 5136/2020) - Partes: Prefeitura Municipal de Taquaritinga (CNPJ nº 72.130.818/0001-30) e Oficina de Iniciação ao Fazer Teatral (CNPJ nº 28.068.797/0001-88), no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais) - Objeto: Desenvolvimento de atividades ou ações que auxiliem na promoção, proteção e defesa de direitos, ou em programas para cumprimento de medidas socioeducativas, de crianças, adolescentes, famílias com crianças ou adolescentes, instituições, gestores, operadores e outros agentes nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Vigência: 4 (quatro) meses - Assinatura: 23/09/2020. Prorrogado por 5 meses. Vigência até 30 de junho de 2021.

ADITIVO - Termo de Fomento 015/2020 (Processo nº 1714/2020) - Partes: Prefeitura Municipal de Taquaritinga (CNPJ nº 72.130.818/0001-30) e Associação Protetora dos Animais São Francisco de Assis "APA" (CNPJ nº 02.447.020/0001-30), no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) - Objeto: Desenvolvimento de Serviços de Assistência à Saúde nos termos da Constituição Federal de 1988, Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde e Portaria nº 2.203, de 05 de novembro de 1996 - Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde (NOB 1/96). Vigência: 8 (oito) meses - Assinatura: 04/05/2020. Prorrogado por 2 meses. Vigência até 28 de fevereiro de 2021.

EXTRATO - Termo de Fomento 027/2020 (Processo nº 2010/2020) - Partes: Prefeitura Municipal de Taquaritinga (CNPJ nº 72.130.818/0001-30) e Fundação Edmilson José Gomes de Moraes (CNPJ nº 07.783.192/0001-07), no valor de R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil, seiscentos reais) - Objeto: Proteção Social Básica nos termos da Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e Resolução CNAS nº109, de 11 de novembro de 2009. Vigência: 8 (oito) meses - Assinatura: 04/05/2020. Prorrogado por 2 meses. Vigência até 28 de fevereiro de 2021.

ADITIVO - Termo de Colaboração (Processo nº 6548/2019) - Partes: Prefeitura Municipal de Taquaritinga (CNPJ nº 72.130.818/0001-30) e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais "APAE" (CNPJ nº 47.058.839/0001-44), no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - Objeto: Estruturação das unidades que ofertam serviços de proteção social do SUAS, possibilitando a melhoria das condições de atendimento, com emprego de recursos da dotação orçamentária da União, consoante o plano de trabalho - Emenda Parlamentar Federal - Proposta 040198/2019 do Ministério da Cidadania. Vigência: 12 (doze) meses - Assinatura: 02/09/2019. Prorrogado de ofício, nos termos da cláusula oitava, § 2.º. Prazo aditado: 8 (oito) meses; Prazo prorrogado até 19 de maio de 2021.

ADITIVO - Termo de Colaboração 059/2020 (Processo nº 5337/2020) - Partes: Prefeitura Municipal de Taquaritinga (CNPJ nº 72.130.818/0001-30) e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais "APAE" (CNPJ nº 47.058.839/0001-44), no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - Objeto: Proteção Social Especial, nos termos da Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e Resolução CNAS nº109, de 11 de novembro de 2009, em virtude da Emenda Parlamentar Federal nº 3134003 - Ministério da Cidadania. Vigência: 3 (três) meses - Assinatura: 16/09/2020. Prorrogado de ofício, nos termos da cláusula oitava, § 2.º. Prazo aditado: 2 (dois) meses; Prazo prorrogado até 16 de março de 2021. Última prorrogação, conforme pedido do proponente. Prazo prorrogado até 16 de setembro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 10 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 1138

Página 12 de 13

ERRATA

EXTRATO TERMO DE FOMENTO / COLABORAÇÃO

ERRATA ao Extrato de Termo de Fomento publicado no Diário Oficial Diário Oficial do Município em 30 de setembro de 2020 - Ano V | Edição nº 1096, pags. 8, incluindo a seguinte redação:

EXTRATO - Termo de Fomento 035/2020 (Processo nº 4835/2020) - Partes: Prefeitura Municipal de Taquaritinga (CNPJ nº 72.130.818/0001-30) e Sociedade São Vicente de Paulo (CNPJ nº 72.130.289/0001-74), no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) - Objeto: Proteção Social Especial de Média Complexidade nos termos da Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009. Vigência: 7 (sete) meses - Assinatura: 16/09/2020.

ERRATA ao Extrato de Termo de Fomento publicado no Diário Oficial Diário Oficial do Município em 30 de setembro de 2020 - Ano V | Edição nº 1096, pag. 13, incluindo a seguinte redação:

EXTRATO - Termo de Colaboração 059/2020 (Processo nº 5337/2020) - Partes: Prefeitura Municipal de Taquaritinga (CNPJ no 72.130.818/0001-30) e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais "APAE" (CNPJ no 47.058.839/0001-44), no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - Objeto: Proteção Social Especial, nos termos da Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, em virtude da Emenda Parlamentar Federal no 3134003 - Ministério da Cidadania. Vigência: 3 (três) meses - Assinatura: 16/09/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 10 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 1138

Página 13 de 13

Outros Atos



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Vicente José Parise nº 1011 – Centro
Taquaritinga – 15900-000
☎ 3253-9333 ✉ saúde@taquaritinga.sp.gov.br

Taquaritinga, 23 de novembro de 2020.

Ofício nº. SMS - 286/2020

Ilma. Senhora:

Sandra Valéria Gagion

Servidora Pública Municipal - Recepcionista

Taquaritinga-SP

Na qualidade de presidente da Comissão de Sindicância Municipal, constituída através da PORTARIA S/P n.º 025, de 01º de junho de 2020, e visando dar cumprimento à determinação apontada no referido documento, solicitamos a V. S^a. para que, em sendo de seu interesse, manifeste-se presencialmente perante à Comissão acerca dos fatos a serem apurados pelos respectivos membros, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir do recebimento deste, uma vez que, após várias tentativas realizadas por meio eletrônico, ainda não recebemos uma resposta acerca de sua decisão para conclusão do processo em questão.



- Vanessa Paciello -
Presidente

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 160 | Centro | CEP 15900-000 | Taquaritinga / SP
Fone/Fax: (16) 3253-9100 | www.taquaritinga.sp.gov.br

Digitalizado com CamScanner